I) PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 1º: A presente diretiva técnica objetiva estabelecer parâmetros para compatibilizar interesses entre contratantes, juízes, instituições financeiras, particulares, dentre outros, e contratados, garantindo ao profissional uma remuneração condigna e compatível com o trabalho que executa. Cumpre salientar que os valores apresentados não são vinculativos, todavia, caracteriza-se como referência para a justa prestação de serviços.

Art. 2º: Os valores constantes deverão ser observados pelos profissionais que realizarem trabalhos de ENGENHARIA DE PERÍCIAS JUDICIAIS E DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO. Somente poderão utilizá-lo as pessoas físicas e jurídicas registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, nos termos da Lei Federal 5.194/66 e Resolução nº 345 do CONFEA e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná nos termos da Lei Federal 12.378/10.

Art. 3º: Qualquer que seja a forma de contratação, o profissional merecer buscar um adiantamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos honorários acordados, visando custear as despesas iniciais inerentes à realização dos serviços necessários.

Art. 4º: Em todas as propostas para elaboração de trabalhos técnicos, o profissional deve apresentar proposta formal, e, caso necessário, um orçamento prévio detalhado que justifique o valor de seus honorários, levando em consideração os itens constantes nesta diretiva.

Art. 5º: Nos casos de grande complexidade, onde não seja possível uma aferição exata da extensão dos trabalhos, o profissional deve apresentar uma estimativa provisória a ser alterada conforme o andamento ou término dos trabalhos.

II) ESTABELECIMENTO DE HONORÁRIOS

Art. 6º: Os honorários profissionais em trabalhos que envolvam realização de laudos de avaliação de ambientes de trabalho para perícias judiciais ou extrajudiciais serão calculados em função do tempo necessário para execução do serviço, vulto do trabalho e valor do objeto em análise.

Art. 7º: O valor referencial da hora técnica sugerida, conforme demonstrado na “Composição do valor da Hora Base” anexa é de R$ 264,42 (duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), devendo-se **acrescer os custos relativos a impostos e taxas**.

Art. 8º: Nas perícias judiciais para o engenheiro de segurança do trabalho onde envolvam avaliações, o tempo mínimo necessário para a execução de um serviço, garantindo-se a qualidade do trabalho, fica estimado em 8 horas, sendo para o honorário mínimo, admitindo-se R$ 2.115,36 (dois mil e cento e quinze reais e trinta e seis centavos).

Art. 9: Nas atividades de produção de documentos legais, tais como LTCAT individual, bem como de PPP, considerando que o profissional ficar inabilitado para exercer atividades na qualidade de perito da justiça em momentos futuros na empresa para as quais se realiza a produção dos documentos, fica estabelecido o valor de hora base (mais os seus acréscimos devidos) multiplicado por 1,8 (um virgula oito), desde que não sejam necessários levantamentos quantitativos diversos e que exijam atividades adicionais realizadas por terceiros.

Art. 10: Para atividades de prestação de serviços na qualidade de assistente técnico que porventura sejam realizados por profissionais da área de perícias, fica estabelecido o valor de hora base (mais os seus acréscimos devidos) multiplicado por 2 (dois) em razão de que o profissional ficar inabilitado para exercer atividades como perito da justiça em outros momentos, bem como promover atividades de consultoria e assessoria nos aspectos do processo e das instalações da empresa bem como instrução da parte interessada.

Art. 11: Os honorários resultantes da aplicação de quaisquer dos critérios especificados nesta Diretiva estão sujeitos a acréscimos ou reduções, nos seguintes casos:

a) Acréscimos mínimos de 15% (quinze por cento) para os profissionais com experiência na área superior a 10 (dez) anos (ou de notória experiência),

b) Acréscimos mínimos de 15% (quinze por cento) para profissionais com tempo de formação superior a 10 (dez) anos.

c) Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) para profissionais que comprovem haver cursos de formação profissional e atualização continuada.

d) Acréscimo de mínimo de 30% para laudos que envolvam mais de uma especialidade de profissional (por exemplo, é engenheiro de segurança do trabalho e também há a formação de ergonomista).

e) Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) para os serviços realizados fora do município de domicílio do profissional, ou em áreas rurais, ou locais de acesso mais complexo (como instalações industriais onde há a demora para permissão de acesso) e/ou locais distantes de centros urbanos.

f) Acréscimo de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) para os serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente e/ou efetuados aos domingos, feriados ou em períodos noturnos.

g) Acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, nos trabalhos em zonas de risco e/ou perigosas, e que, de outro modo, aumentem o risco pessoal de saúde ou integridade física ao profissional e para seus auxiliares.

h) Reduções de percentuais previamente ajustados com o solicitante, respeitado o valor mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o original do Art. 8 da presente Diretiva para trabalhos mais simplificados, que não exijam deslocamento do profissional, por exemplo.

i) Pode-se, ainda, a critério do profissional, aplicar percentuais de redução, na hipótese de repetição (trabalhos seriados), ou seja, de trabalhos realizados em conjunto a vários outros, e idênticos, ou muito assemelhados, e que integrem um acervo maior, onde seja possível o aproveitamento de elementos que compõem o escopo do trabalho a ser contratado.

III) CÁLCULO DAS DESPESAS

Art. 12: As despesas extraordinárias para a realização dos trabalhos devem ser somadas aos honorários definidos anteriormente, e entre essas despesas destacamos:

a) Custos com manutenção de escritório, não relacionados quando da composição da hora técnica.

b) Custos da empresa. Deve-se ratear os custos a seguir entre os trabalhos executados de forma ponderada em relação ao tempo. Destacamos a seguir alguns itens: despesas relativas a **impostos, taxas e notas fiscais**, cursos de aperfeiçoamento, assinatura de periódicos, entre outros.

c) Custos com viagem: quando o profissional da engenharia, arquitetura ou agronomia tiver a necessidade de se deslocar para realização de trabalhos fora da sua região normal, devem ser contabilizados ainda os custos de deslocamentos, pedágios, alimentação, estadia, entre outros.

Art. 13: As despesas de prestação de serviços técnicos por terceiros que envolvam análises, ensaios, levantamentos, confecção de desenhos técnicos etc., serão cobradas com base na tabela de honorários da respectiva modalidade profissional.

§ É facultado ao profissional a **cobrança de taxa de administração**, não superior a 20%, relativa ao valor cobrado pelos serviços técnicos realizados por terceiros.

IV) DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14: Caso haja supressão total ou parcial do trabalho contratado, o profissional terá direito do recebimento do valor dos honorários, principalmente em relação ao serviço já executados ou parcelas já recebidas, ficando desde já definido que este valor não poderá ser inferior a 50 % (cinquenta por cento) do total contratado.

Art. 15: Estes procedimentos são válidos por 2 anos a partir da data de sua publicação, cuja aprovação e validação ocorreu na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 16 de setembro de 2024, sendo posteriormente homologado junto ao CREA-PR, podendo ser modificado sempre que as circunstâncias assim exigir.

Art. 16: Estabelece-se como critério de recomposição dos valores com base no IPCA-E.

Art. 17: Deve o profissional respeitar as diretrizes do Código de Ética da profissão, conforme Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, do CONFEA, e contidas em https://www.crea-pr.org.br/ws/codigo-de-etica-do-profissional-da-engenharia-da-agronomia-da-geologia-da-geografia-e-da-meteorologia/

Art. 18: Todas as dúvidas emergentes da aplicação das disposições desta Diretiva sobre Honorários Profissionais (ou omissões dele) serão dirimidas por consulta escrita, encaminhada e dirigidas à diretoria da APESP.

COMPOSIÇÃO DO VALOR DA HORA TÉCNICA

APESP - Associação dos Peritos EST do Paraná - 2025

ITEM	DESCRIÇÃO		VALOR UNITÁRIO	TOTAIS
1	**DESPESAS**			
1.1	TARIFAS E SERVIÇOS			
	Energia Elétrica		R$ 377,00	
	IPTU		R$ 1.472,52	
	CAU / CREA /CONFEA		R$ 1.156,98	
	ISS		R$ 1.577,70	
	Telefone/internet		R$ 282,80	
	Subtotal			R$ 4.867,00
1.2	MÃO DE OBRA ADMINISTRATIVA			
	Salário de Secretária/digitadora		R$ -	
	Salário Auxiliar técnico		R$ -	
	Faxineira/diarista		R$ 380,00	
	Soma		R$ 380,00	
	Leis Sociais	85%	R$ 323,00	
	Subtotal			R$ 703,00
1.3	DESPESAS DE ESCRITÓRIO			
	Aluguel/Condomínio		R$ 946,62	
	Material de Escritório		R$ -	
	Pequenas despesas/manutenção		R$ 210,36	
	Contador		R$ 494,35	
	Subtotal			R$ 1.651,33
1.4	TRANSPORTE			
	Locação/amortização de veículo (80%)		R$ 2.645,28	
	Seguro carro		R$ 396,79	
	Custos Pedágio/Estacionamento		R$ 210,36	
	Combustível		R$ 1.998,42	
	Subtotal			R$ 5.250,85
1.5	DEPRECIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO			
	Móveis		R$ 5.259,00	
	Equipamento informática/software/máquina fotografi		R$ 14.725,20	
	Ativo imobilizado (decibelímetro, termômetro IBUTG)		R$ 11.569,80	
	Depreciação móveis (80% em 10 anos)		R$ 35,06	
	Depreciação Equipamentos (100% em 3 anos)		R$ 730,42	
	Subtotal			R$ 765,48
1.6	CUSTOS FINANCEIROS			
	CF=1,5% x Ativo Imobilizado			
	CF=0,015 x	11.569,80	R$ 173,55	
	CF Mensal			R$ 173,55
2	**REMUNERAÇÃO**			
2.1	REMUNERAÇÃO MENSAL		R$ 22.418,07	
	13º : (1/12) =	8,33%	R$ 1.867,42	
	Férias (1/11) =	9%	R$ 2.017,63	
	FGTS =	8%	R$ 1.793,45	
	Seguro saúde/compl. Aposentadoria		R$ 800,00	
	Subtotal			R$ 28.896,56
3	**RESUMO**			
3.1	Despesas			
	Tarifas e Serviços		R$ 4.867,00	
	Mão de Obra Administrativa		R$ 703,00	
	Despesas de Escritório		R$ 1.651,33	
	Transportes		R$ 5.250,85	
	Depreciação do Ativo Imobilizado		R$ 765,48	
	Custos Financeiros		R$ 173,55	
	Subtotal		R$ 13.411,20	
	Reposição de IR s/despesas (37,9%)		R$ 5.082,84	
	TOTAL 1			R$ 18.494,04
3.2	Remuneração			
	Remuneração mensal		R$ 28.896,56	
	TOTAL 2			R$ 28.896,56
4	**VALOR DA HORA TÉCNICA**			
4.1	Parcela relativa às despesas			
	v1 = TOTAL 1 / 160			R$ 83,82
4.2	Parcela relativa à Remuneração Profissional			
	v2 = TOTAL 2 / 160			R$ 180,60
4.3	TOTAL (Valor da hora técnica)			
	H = v1 + v2			**R$ 264,42**

VALOR DA HORA BASE ADOTADA R$ 264,42 (duzentos e sessenta e quatro reais de quarenta e dois ce

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 562/2025

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1031, DE 23/09/2025 14:00:00

REFERÊNCIA:

Protocolo:	230206/2025
Interessado:	ASSOCIACAO DOS PERITOS ENGENHEIROS DE SEGURANCA DO PARANA - APESP
Assunto:	TABELA REFERENCIAL DE HONORÁRIOS
Data Protocolo:	11/08/2025
Origem:	INTERNET
Ementa:	Tabela Referencial de Honorários Profissionais da Associação dos Peritos Engenheiros de Segurança do Paraná - APESP.

Decisão

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Sessão Ordinária nº 1031 realizada em 23/09/2025, presidida pelo ENGENHEIRO AGRONOMO CLODOMIR LUIZ ASCARI - Presidente do Conselho, após análise, discussão e votação do documento em questão, considerando:

- O encaminhamento da Tabela Referencial de Honorários Profissionais da Associação dos Peritos Engenheiros de Segurança do Paraná - APESP;

- O disposto no Regimento Interno do Crea-PR:
"Art. 9º Compete ao Plenário: (...) XXVI - decidir sobre o registro, a sistematização e a publicação da tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe; (...)
Art. 76. Compete à Câmara Especializada: (...) XIII - conhecer tabela básica de honorários, elaborada por entidade de classe, encaminhada ao Crea para fins de registro;".

Decide

1) Pelo registro, sistematização e publicação da Tabela Referencial de Honorários Profissionais da Associação dos Peritos Engenheiros de Segurança do Paraná - APESP.

2) Pelo encaminhamento desta decisão ao Departamento de Relações Institucionais - DRI, para conhecimento e providências quanto ao cumprimento ao Art. 76 do Regimento Interno do Crea-PR.

Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros ADAUTO FRANCISCO, AGUINALDO BERGAMO MARTINS, AILSON AUGUSTO LOPER, ALINE PRISCILA BORTOLOTTO, ALMIR DEL PADRE, ANDRESSA HAIDUK, ARILEIDE CRISTINA ALVES, ARNEY EDUARDO DO AMARAL ECKER, CAIO DOS ANJOS PAIVA, CAMILO FREDDY MENDOZA MOREJON, CARLOS ALBERTO BUENO REGO, CARLOS ALBERTO SEGATTO RIOS, CESAR DAVI VERONESE, CLAYTON CORRÊA DE ALMEIDA, DANILO APARECIDO GATTO CAMPOS, DECARLOS MANFRIN, DENIS DANTAS, DIEGO SZYDLOVSKI, DIRCEU ANTONIO SCHNEM, EDNA POSSAN, EDNALDO MICHELLON, EDSON JACKSON YÊRA OLIVEIRA, EDSON LUIS BASSETTO, EDSON ROBERTO SILVEIRA, EDUARDO MARTINS PORTELINHA, ELEANDRO JOSE BRUN, ELIANDRO BARBOSA DE AGUIAR, ELIAS PEREIRA, ELIZANDRA GONÇALVES TAQUES SARTORI, EMERSON DONAISKY, ERASMO FELIX BENVENUTTI FILHO, EVERSON MESQUITA, FELIPE MARCEL DALMAS KOTWISKI, FLÁVIO FREITAS DINÃO, FRANCISCO GRANZIERA JUNIOR, GERALDO CARVALHO DE OLIVEIRA, GILBERTO DA SILVA, GILBERTO DIAS DE MELO, GIOVANNE DOS SANTOS LEITE, GIOVANNI LUIS MUINIKI, GISLAINE LARA BUSSOLO, GUILHERME RENATO GOMES, HAMILTON LUIZ MACHADO NUNES JUNIOR, HARLON LUNA FERREIRA, HELDER RAFAEL NOCKO, HELMUT NEUBAUER, IAN DE LIMA RIBEIRO, INGRID FROBA, IRINEU ZAMBALDI, ITAMIR MONTEMEZZO, JADERSON LUIS STANGHERLIN, JEFERSON PEREIRA BEM, JOÃO KOVALECHYN, JORGE ALBERTO PEREIRA, JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA CHUEIRE, JORGE IRINEU DEMETRIO, JOSE ABRAMO MARCHESE, JOSÉ QUIRILOS ASSIS NETO, JOSÉ ROBERTO HOFFMANN, JOSÉ ROBERTO PAPI, JOSE ROBERTO PINTO DE SOUZA, JULIO CESAR VERCESI RUSSI, KARLIZE POSANSKE DA SILVA, LEANDRO ALBERTO NOVAK, LEODACIR FRANCISCO ZUFFO, LIGIA ELEODORA FRANCOVIG RACHID, LILIANA FRANCO AFFONSO, LINCON FLAVIO RONDINA, LOSANI PEROTTI, LUANA VEBER DA ROSA, LUCAS GOUVEA VILELA ESPERANDINO, LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA JUNIOR, LUIZ CARLOS BALCEWICZ, LUIZ EDUARDO CARON, LUIZ FORNAZZARI NETO, MARCELO DOTTO, MARCELO HENRIQUE SAVOLDI PICOLI, MARCIA HELENA LAINO, MARCIO RODRIGO REBECCA, MARCO ANTONIO BISCAIA, MARCO ANTONIO PEREIRA, MARCO TULIO BATISTA PRADO, MARGOLAINE GIACCHINI, MARIA CLAUDIA DEL MONACO MIKULIS, MARIA CRISTINA GRAF, MARIA ESTELA MONTINI DOMINGUES, MATHEUS PEREIRA RAMOS, MAURO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 562/2025

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1031, DE 23/09/2025 14:00:00

REFERÊNCIA:

BRASIL DIAS TOFANELLI, MAYRA DO VALE ARAVECHIA, MICHAEL ABIL RUSS GERAIX, MIRIAM ELENA FAVARETTO CORBACHO, NAZIEL SALUSTIANO, NILSON CARDOSO, NIVALDO BARBOSA DE LIMA, ORIEL TIAGO KOLLN, OSVALDO KUCZMAN, PAULO CEZAR MOSELLI, PAULO GATTI PAIVA, PAULO JOSE WARMLING MEURER, PAULO SERGIO PETERLINI, PEDRO LUIS FAGGION, RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI, RAFAEL RODRIGUES TEIXEIRA, RAIGER MOREIRA ALVES, RENAN RIZZATO ESPESSATO, RICARDO ANTONIO AYUB, RICARDO BERTONCELLO, RICARDO HENRIQUE KOZAK, RICARDO MASSULO ALBERTIN, ROBSON DE OLIVEIRA LIMA, SERGIO ADRIANO DA SILVA LEMES, TACIANO CESAR FREIRE MARANHÃO, VALDEMIR ANTUNES, VERA REGINA FIORI DIAS, VERGINIO LUIZ STANGHERLIN, VICENTE LUCIO MICHALISZYN, VINICIUS GUSTAVO FIORENTIN, VITOR IVAN PRETTO GUERRA, VIVIANE APARECIDA VERONA GALERA, WILSON APARECIDO DA SILVA e WILSON IGNACHEWSKI FILHO. Não votou(aram) o(s) Conselheiro(s) NARDEL LUIZ SOARES DA SILVA, NATALIA DOS SANTOS STASIAK, ROBERTO GONÇALVES GAMEIRO, STEFANO SHIGUERU MITAMURA e THIAGO AURELIO LORENZETTI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Curitiba, 23 de Setembro de 2025.

ENGENHEIRO AGRONOMO CLODOMIR LUIZ ASCARI
PRESIDENTE
PR-22133/D